

Regimento 2021

ÍNDICE GERAL

Título I – Das Disposições Preliminares	01
Capítulo I – Da Identificação	01
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos	01
Título II – Da Organização Administrativa e Técnica	03
Capítulo I – Da Estrutura Funcional	03
Seção I – Da Direção	03
Seção II – Do Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico	04
Subseção I – Da Orientação Pedagógico-Educacional	04
Subseção II – Do Apoio à Aprendizagem e à Participação	05
Subseção III – Dos Conselhos de Classe	06
Seção III – Do Serviço de Apoio Administrativo	07
Subseção I – Da Secretaria	07
Subseção II – Do Departamento Financeiro	08
Seção IV – Do Serviço de Apoio Pedagógico e Educacional e Apoio Operacional	09
Seção V – Do Corpo Docente	09
Título III – Da Organização da Vida Escolar	10
Capítulo I – Dos Níveis de Ensino	10
Capítulo II – Dos Objetivos	10
Capítulo III – Dos Currículos	11
Seção I – Do Ensino Fundamental	11
Seção II – Do Ensino Médio	11
Capítulo IV – Das Atividades Educativas	13
Capítulo V – Da Frequência e Compensação de Ausência	13
Capítulo VI – Da Avaliação	13
Capítulo VII – Da Promoção	14
Capítulo VIII – Da Recuperação	15
Capítulo IX – Da Retenção	16
Capítulo X – Da Matrícula	16
Capítulo XI – Da Classificação e Reclassificação	17
Capítulo XII – Da Transferência	17
Capítulo XIII – Dos Certificados	18
Título IV – Dos Direitos e Deveres dos(as) Participantes do Processo Educativo	19
Capítulo I – Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho	19
Capítulo II – Dos Direitos e Deveres do Pessoal	19
Capítulo III – Das Penalidades	20
Capítulo IV – Do Corpo Discente	20

Capítulo V – Do Corpo Docente	22
Capítulo VI – Dos Pais, Mães ou Responsáveis	24
Título V – Das Disposições Gerais	26

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. A ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – GRACINHA, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 61.330.817/0009-70, situada na Rua Tabapuã, 303, Itaim Bibi, CEP 04533-010, São Paulo, capital, mantém a Educação Básica constituída de:

- I. Ensino Fundamental reconhecido por meio da Portaria COGSP de 04/09/1979, publicada no DOE de 05/9/1979;
- II. Ensino Médio reconhecido por meio da Portaria COGSP de 21/2/1980, publicada no DOE de 22/2/1980.

Art. 2º. A escola é mantida pela ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA, com sede à Rua Brasília, 90, Itaim Bibi, CEP 04534-040, São Paulo, capital, com estatuto registrado em 31/10/1956, sob o nº 3.331, no Livro “A”, nº 4, do 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital e inscrita no CNPJ sob o nº 61.330.817/0001-12.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3º. A ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – GRACINHA, inspirada nos princípios de liberdade e justiça e nos ideais de solidariedade e diversidade humana, tem por finalidade desenvolver o(a) educando(a), assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir em estudos posteriores e no trabalho.

Art. 4º. O ensino ministrado na ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – GRACINHA deverá convergir para os fins mais amplos da Educação Nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, visando:

- I. a formação do(a) aluno(a) de modo que desenvolva seus valores, suas competências e habilidades básicas comuns, necessários à integração de seu projeto de vida ao projeto da sociedade em que vive e participa;
- II. a apresentação e orientação básica para sua integração no mundo em que vive, com as competências que garantam seu aprimoramento e permitam acompanhar as mudanças que ocorrem em nosso tempo;
- III. o desenvolvimento das competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos.

Art. 5º. Constituem objetivos da escola:

- I. desenvolver no(a) aluno(a) os conhecimentos e as competências cognitivas e sociais que assegurem a capacidade de permanente adaptação, raciocínio lógico, habilidades de análise, síntese, leitura de sinais e agilidade na tomada de decisões;

- II. despertar no(a) aluno(a) a consciência e a responsabilidade de sua atuação na comunidade em que vive e da qual participa, contribuindo para a formação de uma cidadania consciente, crítica e participativa;
- III. contribuir para a constituição de identidades afirmativas, persistentes e sensíveis, capazes de protagonizar ações responsáveis, solidárias e autônomas, desenvolvendo atitudes de apreciação e valorização dos bens culturais e de hábitos do viver coerentes com princípios estéticos, políticos e éticos;
- IV. contribuir para que o(a) aluno(a) adquira as habilidades necessárias ao seu pleno desenvolvimento humano, possibilitando-lhe melhores condições de inserção no Ensino Superior e no mundo do trabalho.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 6º. A estrutura funcional da ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – GRACINHA compreenderá os seguintes serviços:

- I. Direção;
- II. Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico;
- III. Serviço de Apoio Administrativo;
- IV. Serviço de Apoio Pedagógico, Educacional e de Apoio Operacional;
- V. Corpo Docente.

SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Art.7º. A Direção é o núcleo executivo que planeja, organiza, superintende, coordena, avalia e integra todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Art. 8º. A Direção será constituída por um(a) Diretor(a) Geral e um(a) Diretor(a) Pedagógico(a) Educacional.

Art. 9º. São atribuições do(a) Diretor(a) Geral:

- I. dirigir a escola, cumprindo e fazendo cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, as diretrizes e as normas emanadas dos órgãos superiores e as disposições deste Regimento, de modo que garanta a consecução dos objetivos do processo educacional;
- II. liderar as equipes da escola;
- III. coordenar e garantir a elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da escola;
- IV. promover a administração escolar, organizando, superintendendo e controlando todas as atividades da escola;
- V. definir e informar com clareza os objetivos a serem alcançados;
- VI. gerar clima organizacional favorável à manifestação e discussão de ideias, com ética;
- VII. avaliar o desempenho (próprio, da equipe e da instituição);
- VIII. representar e integrar a escola na sociedade.
- IX. assegurar o direito à escolaridade das crianças que necessitam de Educação Especial.

Art. 10. Em seus impedimentos legais, o(a) Diretor(a) Geral será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a) Educacional.

Art. 11. Compete ao(a) Diretor(a) Pedagógico(a) Educacional:

- I. promover a coordenação, o acompanhamento e o controle das atividades educacionais da escola;

- II. propiciar atendimento adequado nos termos da legislação vigente para o(a) aluno (a) da Educação Especial;
- III. participar da elaboração, da execução, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- IV. formar e desenvolver a equipe pedagógica;
- V. integrar, participar, desenvolver e disseminar a cultura da escola de forma dinâmica;
- VI. ser o elo entre a instituição e a equipe;
- VII. avaliar e canalizar as sugestões para a consecução dos objetivos;
- VIII. participar dos Conselhos de Classe.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 12. O Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico compreenderá o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes, relativas a:

- I. elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II. orientação pedagógico-educacional;
- III. acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 13. Integra o Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico as atividades de:

- I. Orientação Pedagógica e Educacional;
- II. Apoio à Aprendizagem;
- III. Conselhos de Classe.

SUBSEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICO-EDUCACIONAL

Art. 14. As atividades de Orientador(a) Pedagógico(a) e Educacional serão exercidas por educador(a) qualificado(a), junto ao Corpo Docente de determinado grupo de anos do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio.

Art. 15. São atribuições do(a) Orientador(a) Pedagógico(a) e Orientador(a) Educacional:

- I. participar da elaboração, da execução, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II. fornecer ao(à) Diretor(a) Pedagógico(a)-Educacional indicadores que facilitem a coordenação, o acompanhamento e o controle das atividades educacionais da escola;
- III. promover o acompanhamento, a avaliação e o controle das atividades de seu nível de ensino;
- IV. responsabilizar-se pelo planejamento pedagógico e orçamentário, bem como por sua execução, de acordo com as normas e procedimentos internos da escola;
- V. assessorar o trabalho docente, acompanhando e avaliando o desempenho dos(as) Professores(as) em relação às peculiaridades dos processos de ensino-aprendizagem, de avaliação, adaptação e recuperação do(a) aluno(a);

- VI. coordenar, acompanhar e avaliar a execução da programação do plano de trabalho de cada docente, relativo ao seu nível de ensino;
- VII. assegurar a interdisciplinaridade e a contextualização do currículo com os(as) Orientadores(as) Pedagógico(as) e Orientadores(as) Educacionais de outros grupos de anos e séries;
- VIII. interpretar a organização didática da escola para a comunidade;
- IX. organizar e coordenar as reuniões pedagógicas, de pais, mães ou responsáveis e de Conselhos de Classe;
- X. prestar informações a pais, mães ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento escolar dos(as) alunos(as), bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da escola;
- XI. colaborar para a promoção da integração e da adaptação do(a) aluno(a), individualmente ou em grupo, ao ambiente escolar e à comunidade;
- XII. assegurar o cumprimento das normas disciplinares por parte do corpo discente;
- XIII. ser o elo entre escola e família e entre docentes e estudantes.

SUBSEÇÃO II

DO APOIO À APRENDIZAGEM E À PARTICIPAÇÃO

Art. 16. As atividades do Setor de Apoio à Aprendizagem e à Participação serão exercidas por psicólogo(a) ou especialista em práticas inclusivas junto à comunidade escolar: alunos(as), Corpo Docente, orientadores(as) dos diferentes níveis de ensino, equipes não docentes, famílias e especialistas que não atuem na escola. O trabalho tem como objetivo identificar e apoiar estudantes que vivam alguma barreira, seja física, sensorial, cognitiva, social, seja emocional, que desafie sua participação ou aprendizagem na escola, bem como contribuir com o projeto institucional na direção de uma educação cada vez mais inclusiva.

Art. 17. São atribuições do Setor de Apoio à Aprendizagem e à Participação:

- I. construir um projeto, em conjunto com os(as) Professores(as) e Orientadores(as), para identificar as barreiras produzidas na relação do(a) aluno(a) com o contexto educacional e trabalhar com toda a equipe escolar e com os(as) estudantes;
- II. sistematizar e documentar, junto com os(as) Professores(as), as ações, as flexibilizações e as diversificações curriculares desenvolvidas, bem como os resultados obtidos e as novas práticas propostas;
- III. incentivar os(as) educadores(as) a desenvolverem seus saberes e sua autonomia no trabalho com a singularidade dos(as) alunos(as) e o manejo das diferenças no grupo-classe;
- IV. criar e manter uma rede de partilhas de informações e reflexões entre os(as) especialistas que acompanham o(a) estudante, dentro e fora da escola, e suas famílias;
- V. no caso daqueles(as) alunos(as) que tenham um acompanhante terapêutico escolhido pela família (AT) ou acompanhante escolar membro da instituição (AE), manter o contato para pensar o projeto do(a) aluno(a) e definir as metas e estratégias cotidianas, tendo

como norte o seu crescimento na autogestão da sua experiência escolar, para que necessite cada vez menos de acompanhamento individualizado;

- VI.** contribuir na formação continuada da equipe escolar em relação à educação inclusiva;
- VII.** participar e propor espaços reflexivos para as famílias pensarem seus desafios e suas potências em educar seus(suas) filhos(as), a fim de que possam construir seus saberes diante dos impasses em que vivem nos tempos atuais;
- VIII.** participar e contribuir nos projetos de educação socioemocional e eventos gerais da escola;
- IX.** observar e atualizar, sempre que necessário, os princípios teórico-prático-éticos descritos nos parâmetros das práticas inclusivas da escola.

SUBSEÇÃO III

DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 18. Os Conselhos de Classe formam um órgão de natureza consultiva e deliberativa para determinada classe e têm por finalidade acompanhar o rendimento escolar procedendo à sua constante avaliação até o final do ano letivo.

Art. 19. Os Conselhos de Classe serão presididos pelo(a) Diretor(a) Geral e integrados pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a), Orientador(a) Pedagógico-Educacional e pelos(as) Professores(as) da classe.

Art. 20. Os Conselhos de Classe têm as seguintes atribuições:

- I.** avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a)** diagnosticando os avanços e as dificuldades de aprendizagem dos(as) alunos(as), de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos básico-curriculares;
 - b)** observando e analisando os progressos individuais e coletivos de aquisição e construção de conhecimentos, em função do trabalho didático-pedagógico desenvolvido;
 - c)** fornecendo subsídios quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação ou reclassificação e adaptação dos(as) alunos(as);
 - d)** propondo medidas para superar as dificuldades encontradas pelos(as) alunos(as) de aproveitamento insatisfatório.
- II.** avaliar a conduta da classe:
 - a)** confrontando o relacionamento da classe com os(as) diferentes Professores(as);
 - b)** identificando os(as) alunos(as) que apresentam dificuldades de adaptação às demandas pedagógicas e educacionais da classe e da escola;
 - c)** propondo medidas que visem a melhor adaptação do(a) aluno(a).
- III.** decidir sobre a promoção do(a) aluno(a) e sobre o acesso aos estudos de recuperação:

- a) procedendo à análise do desempenho global do(a) aluno(a), com vistas à recuperação paralela, contínua e intensiva;
- b) definindo a oportunidade e a conveniência de proporcionar ao(à) aluno(a), cujo aproveitamento global demonstre a viabilidade de recuperação em regime intensivo, o acesso a atividades de recuperação e avaliações finais;
- c) ratificando ou retificando a média anual final de alunos(as) que tenham aproveitamento insuficiente no fim do período letivo, após as atividades de recuperação intensiva.

IV. decidir sobre a vida escolar do(a) aluno(a):

- a) homologando ou não a classificação de alunos(as) sem escolarização anterior e a reclassificação de alunos(as) da própria escola, procedentes de outros estabelecimentos ou provenientes do exterior;
- b) analisando e opinando sobre os recursos interpostos por alunos(as) ou seus(suas) responsáveis quando relativos à avaliação do rendimento escolar.

Art. 21. Os Conselhos de Classe realizarão reuniões previstas ordinariamente no Plano Escolar ou por convocação extraordinária do(a) Diretor(a) Geral.

Parágrafo 1º. As reuniões extraordinárias dos Conselhos deverão ser registradas em livro de ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes na reunião.

Parágrafo 2º. A Direção poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe a um(a) dos(as) seguintes profissionais:

- I. Orientador(a) Pedagógico Educacional;
- II. Professor(a) do Corpo Docente do nível de ensino.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 22. O Serviço de Apoio Administrativo terá a função de oferecer suporte às atividades educacionais relativas a:

- I. documentação e escrituração escolar e do pessoal;
- II. organização e atualização dos arquivos escolares;
- III. expedição, registro e controle de expedientes.
- IV. Art. 23. Integram o Serviço de Apoio Administrativo:
- V. Secretaria;
- VI. Departamento Financeiro.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 24. A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, à correspondência e aos arquivos da escola.

Parágrafo Único. Os serviços da Secretaria estarão sob a responsabilidade de pessoa qualificada para a função.

Art. 25. A Secretaria deverá ser organizada de modo que permita a verificação da identidade de cada aluno(a), a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo.

Art. 26. São atribuições do(a) Secretário(a):

- I. responder, para a Direção, pelo expediente e pela execução dos serviços gerais da Secretaria;
- II. organizar, superintender e realizar serviços de documentação escolar;
- III. organizar os prontuários dos(as) alunos(as), os fichários e os arquivos, zelando por sua ordem e conservação;
- IV. promover e manter atualizados os registros de aproveitamento escolar e frequência dos(as) alunos(as), a escrituração dos livros, os documentos e os papéis de sua responsabilidade;
- V. prestar informações e esclarecimentos referentes à documentação e legislação ao pessoal docente, técnico e administrativo;
- VI. dar atendimento, na área de sua competência, às pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
- VII. expedir certificados de conclusão de ano, série ou curso e outros documentos necessários à vida escolar dos(as) alunos(as);
- VIII. assinar os livros e os documentos que, por lei, devam conter sua assinatura;
- IX. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos(as), submetendo os casos especiais à deliberação do(a) Diretor(a) Geral.

Art. 27. O(A) Secretário(a) em seus impedimentos legais será substituído(a) por outro(a) profissional igualmente qualificado(a) para a função.

Art. 28. O manuseio e a reprodução dos documentos arquivados serão de responsabilidade do(a) Secretário(a), pessoalmente ou por pessoa habilitada por ele(a) autorizada.

Art. 29. Os(As) profissionais que atuam na Secretaria são responsáveis pela digitação, escrituração, documentação e arquivos escolares, devendo garantir o fluxo de documentos e as informações que permitam o pleno funcionamento dos serviços que lhes foram atribuídos.

Art. 30. Nenhum documento da vida escolar poderá ser retirado dos arquivos da escola.

Art. 31. Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados pela Secretaria, podendo ser destruídos após 2 anos letivos, lavrando-se as atas competentes.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 32. O Departamento Financeiro é responsável pelo controle dos recursos financeiros da escola, bem como pela operacionalização dos processos pertinentes à área, tais como os recebimentos relativos a:

- I. mensalidades escolares

- II. cursos extras
- III. estudos do meio
- IV. taxas e materiais escolares

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO-EDUCACIONAL E DE APOIO OPERACIONAL

Art. 33. O Serviço de Apoio Pedagógico e Educacional e de Apoio Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza pedagógica, administrativa e curricular relativas às atividades de:

- I. multimeios, audiovisual e cópias;
- II. laboratórios de ciências e informática;
- III. hacklab;
- IV. atendimento de primeiros socorros;
- V. segurança e inspeção de alunos(as);
- VI. recepção e atendimento ao público;
- VII. limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- VIII. zeladoria, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

SEÇÃO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 34. O Corpo Docente da ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – GRACINHA será constituído de Professores(as) devidamente habilitados(as) que ministram aulas, teóricas ou práticas, de todos os componentes curriculares.

Art. 35. São atribuições dos(as) Professores(as):

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola e do Plano Escolar;
- II. planejar, elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da escola;
- III. zelar pela aprendizagem de todos(as) os(as) alunos(as);
- IV. atender os estudantes da Educação Especial fazendo as adaptações curriculares necessárias ao amplo desenvolvimento dos(as) alunos(as);
- V. estabelecer estratégias de recuperação para os(as) alunos(as) de menor rendimento;
- VI. cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII. buscar contínuo aperfeiçoamento profissional, mantendo-se atualizado no seu campo de conhecimento e na sua prática docente.
- IX. programar, planejar e participar de eventos internos.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS DE ENSINO

Art. 36. A ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – GRACINHA manterá a Educação Básica constituída de:

- I. Ensino Fundamental organizado em 9 (nove) anos, para crianças que tenham, por ocasião do seu ingresso, 6 (seis) anos de idade completos ou a completar, de acordo com a legislação vigente;
- II. Ensino Médio organizado em 3 (três) séries anuais, para adolescentes e jovens que tenham concluído o Ensino Fundamental ou estudos equivalentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 37. O Ensino Fundamental tem como objetivo específico a formação básica do(a) aluno(a) mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita, do cálculo e dos recursos tecnológicos disponíveis;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se estrutura a vida social.

Art. 38. O Ensino Médio tem como finalidades:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. a preparação básica para o desenvolvimento dos estudos de nível superior, para o trabalho e a cidadania do(a) aluno(a), para que possa continuar aprendendo, de modo que seja capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento da constituição do(a) aluno(a), valorizando a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada serão anunciados e sistematizados no Plano Escolar Anual.

SEÇÃO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 39. O currículo do Ensino Fundamental em 9 (nove) anos com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, será obrigatoriamente constituído de uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada.

- I. a Base Nacional Comum será integrada por componentes curriculares das áreas do conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes e Educação Física;
- II. a Parte Diversificada incluirá obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira e abrangerá disciplinas de própria escolha da escola, em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade.

Art. 40. A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada deverão integrar-se, visando estabelecer a relação entre a Educação Fundamental e a Cidadania, por meio da articulação das áreas do conhecimento e de vários aspectos, como Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens.

Art. 41. A Parte Diversificada do currículo proporcionará, de maneira específica, a introdução de projetos e atividades de interesse da comunidade escolar.

Art. 42. No desenvolvimento do currículo, serão sempre observados os princípios de interdisciplinaridade e transversalidade entre os conteúdos programáticos das disciplinas estudadas.

Art. 43. Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental observarão as seguintes diretrizes:

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum, à justiça e à ordem democrática;
- II. consideração das condições de escolaridade dos(as) alunos(as) da escola;
- III. promoção do desporto educacional e apoio a práticas desportivas não formais.

SEÇÃO II DO ENSINO MÉDIO

Art. 44. O currículo do Ensino Médio, organizado em 3 (três) séries anuais com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, será obrigatoriamente constituído de uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada.

Art. 45. A Base Nacional Comum agrupará os conhecimentos em quatro áreas curriculares: Linguagens, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas.

Art. 46. A Parte Diversificada abrangerá disciplinas que atendam às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade.

Parágrafo Único. As línguas estrangeiras, tanto a obrigatória quanto as eletivas, serão incluídas no cômputo da carga horária da Parte Diversificada.

Art. 47. Na estruturação da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada serão:

- I. observadas as definições conceituais sobre os fundamentos estéticos, políticos e éticos e os princípios pedagógicos da identidade, diversidade e autonomia, da interdisciplinaridade e da contextualização;
- II. considerados os estudos de formação geral e a preparação para o ingresso no Ensino Superior e no mundo do trabalho.

Art. 48. Os conteúdos e as competências incluídos na Parte Diversificada poderão ser selecionados em uma ou mais áreas do conhecimento, reagrupados, desdobrados e desenvolvidos por meio de projetos e estudos focalizados em situações selecionadas pela escola, de acordo com a Proposta Pedagógica.

Art. 49. A Parte Diversificada deverá ser organicamente integrada com a Base Nacional Comum, por contextualização e por complementação, diversificação, enriquecimento, desdobramento ou outras formas de integração.

Parágrafo 1º. Da Parte Diversificada será obrigatório aos(às) alunos(as) cursarem disciplinas eletivas, preferencialmente, uma em cada semestre de cada uma das séries.

Parágrafo 2º. Para concluir o Ensino Médio, o(a) aluno(a) deverá cursar, e ser aprovado(a), obrigatoriamente, no mínimo, em cinco disciplinas eletivas.

Art. 50. No desenvolvimento do currículo do Ensino Médio, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos(as) cidadãos(ãs), de respeito ao bem comum, à justiça e à ordem democrática;
- II. a consideração das condições de escolaridade dos(as) alunos(as) da escola;
- III. a promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 51. O currículo do Ensino Médio observará as seguintes diretrizes:

- I. o destaque à educação tecnológica básica, à compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, ao processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, à língua portuguesa como instrumento de comunicação e o acesso ao conhecimento e ao exercício da cidadania;
- II. a adoção de metodologias de ensino e avaliação que estimulem a autonomia e o protagonismo dos(as) alunos(as);
- III. a inclusão de uma língua estrangeira moderna como disciplina obrigatória.

Art. 52. As metodologias, os conteúdos curriculares e as formas de avaliação serão organizados de maneira que no fim do Ensino Médio, o(a) aluno(a) demonstre:

- I. domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II. conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III. domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS

Art. 53. Consideram-se de efetivo trabalho escolar e integram a carga horária mínima anual os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que constem com a efetiva presença de Professores(as) e a frequência controlada de alunos(as).

Art. 54. Constituem atividades escolares, além das realizadas em salas de aula, aquelas previstas para outros recintos, como trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupo, concursos e competições, conhecimento da natureza e das múltiplas atividades humanas, recreio, desenvolvimento cultural, cívico, artístico, e outras necessárias à plenitude da ação formadora do(a) aluno(a), consideradas obrigatórias e previstas no calendário escolar.

Art. 55. As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízo das aulas.

Art. 56. Os trabalhos escolares das classes somente poderão ser considerados encerrados quando completarem o mínimo de duração estabelecido em termos de dias e horas fixados pela legislação vigente.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

Art. 57. A frequência às aulas e às atividades educativas programadas e realizadas em outro recinto será obrigatória em pelo menos 75% do total da carga horária prevista.

Art. 58. Para os(as) alunos(as) das classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a frequência de 75% será apurada apenas sobre o total da carga horária do período letivo, e, para os das classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª série do Ensino Médio, 75% sobre o total das aulas específicas de cada componente curricular.

Art. 59. O controle da frequência feito pela escola deve contabilizar a presença do(a) aluno(a) às atividades escolares programadas e deve ser registrado pelo(a) Professor(a) responsável ou pela pessoa designada para tal, e, periodicamente, deve ser comunicado a pais, mães ou responsáveis.

Parágrafo 1º. A frequência integrará a verificação do rendimento escolar.

Parágrafo 2º. O(A) aluno(a) que não atingir a frequência mínima exigida, que é de 75% das aulas realizadas trimestralmente, será submetido(a) a processo de compensação de ausências.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 60. A verificação do rendimento escolar será realizada por meio de uma avaliação contínua e cumulativa do desempenho do(a) aluno(a), com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, levando-se em consideração as diferentes experiências de aprendizagem, de acordo com os objetivos propostos pela escola.

Art. 61. A avaliação será conduzida tendo em vista a construção de competências e habilidades básicas, definidas como o produto desejável em cada etapa de aprendizagem ou no fim de um(a) ano/série, tendo

como pressuposto a capacidade de os(as) alunos(as) desenvolvê-las ao longo das experiências oferecidas nos respectivos componentes curriculares, dentro e fora da escola, individualmente ou em grupo.

Art. 62. A avaliação será organizada em 3 (três) períodos letivos definidos no Plano Escolar, sendo registrada sistematicamente, analisada com o(a) aluno(a), enviada à Secretaria no prazo por ela estabelecido e comunicada a pais, mães ou responsáveis.

Art. 63. Na avaliação do rendimento do(a) aluno(a), deverão ser utilizados no decorrer de cada período letivo, pelo menos 3 (três) instrumentos de avaliação de natureza diversa em cada componente curricular.

Art. 64. No fim de cada período letivo, o(a) Professor(a) de cada componente curricular emitirá a nota final de aproveitamento do período, resultante da média dos pontos atribuídos às várias formas de verificação realizadas, que refletirá o rendimento do(a) aluno(a) no respectivo período.

Parágrafo 1º. As disciplinas eletivas terão avaliação semestral.

Parágrafo 2º. Não haverá processo de recuperação para disciplinas eletivas.

Art. 65. As sínteses dos resultados da avaliação de cada período letivo serão expressas em notas graduadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de décimos.

Art. 66. Após o último período letivo, a Secretaria emitirá a média anual (Ma) em cada componente curricular, resultante da média aritmética das notas de aproveitamento obtidas nos períodos letivos, sendo a nota mínima para promoção 6,0 (seis inteiros).

Art. 67. O(A) aluno(a) do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental será avaliado como um todo, nas diversas situações que envolvem a aprendizagem, nos campos conceituais, procedimentais e atitudinais, no relacionamento com os(as) colegas e no empenho para solucionar problemas propostos.

Art. 68. As avaliações podem ser diversificadas, com base nas necessidades observadas nos(as) alunos(as) pela equipe pedagógico-educacional.

CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO

Art. 69. A promoção deverá resultar da avaliação de competências, considerados o aproveitamento global do(a) aluno(a) em todo o período letivo e o cumprimento da frequência mínima de 75% do total de horas letivas durante o ano.

Art. 70. Será considerado(a) promovido(a) para o(a) ano/série subsequente ou concluinte de curso, o(a) aluno(a) que:

- I. obtiver frequência anual igual ou superior a 75% dos dias letivos nos (5) cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e das horas letivas de cada componente curricular nos últimos (4) quatro anos do Ensino Fundamental e em cada uma das (3) três séries do Ensino Médio;
- II. obtiver média anual (Ma) igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em todos os componentes curriculares e, simultaneamente, média no último período letivo também igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em cada componente curricular, exceto no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. A média anual (Ma) será o resultado da média aritmética das notas dos períodos letivos, em cada componente curricular.

Art. 71. O(A) aluno(a) que não for promovido, conforme o estabelecido no artigo anterior, terá direito aos exames finais, que serão realizados após o último trimestre, em data fixada no Plano Escolar.

Art. 72. O(A) aluno(a) do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental será promovido(a) com base em uma avaliação contínua de aspectos que envolvem a aprendizagem: relacionamento com os colegas, empenho para solucionar problemas propostos, trabalhos escolares de leitura e escrita.

Parágrafo Único. Será encaminhado para a família relatório individual do(a) aluno(a), elaborado e assinado pelo(a) Professor(a) da turma.

Art. 73. O(A) aluno(a) com barreiras à participação e aprendizagem será promovido(a) se atingir as expectativas de aprendizagem e as metas estabelecidas para ele(a), de acordo com seu ano ou série.

CAPÍTULO VIII DA RECUPERAÇÃO

Art. 74. Ao(A) aluno(a) com média inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer período do ano escolar, serão oferecidos estudos de recuperação, por meio de orientações de estudos e atividades preparadas pelo(a) Professor(a), sob a supervisão do(a) Orientador(a), nas seguintes formas:

- I. contínua, durante as aulas no decorrer do período letivo;
- II. paralela, fora do horário regular de aulas.

Art. 75. Será submetido(a) às avaliações finais, exceto no 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, o(a) aluno(a) que obtiver média anual (Ma) inferior a 6,0 (seis inteiros).

Art. 76. O(A) aluno(a) que obtiver média anual (Ma) igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) e média do último período inferior a 6,0 (seis inteiros) será submetido(a) às avaliações finais.

Art. 77. Durante as avaliações finais, o(a) aluno(a) deverá realizar as atividades planejadas pelo(a) Professor(a), sob a supervisão do(a) Orientador(a), e seu desempenho será expresso em nota de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de décimos.

Art. 78. Após as avaliações finais, será promovido(a) o(a) aluno(a) que:

- I. tendo média anual (Ma) inferior a 6,0 (seis inteiros), obtenha média final (Mf) igual ou superior a 6,0 (seis inteiros);
- II. tendo média anual (Ma) igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) e média do último período inferior a 6,0 (seis inteiros), obtenha nas avaliações finais nota igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).

Parágrafo Único. Após as avaliações finais, a média final (Mf) será o resultado da soma da média anual (Ma) e da nota das avaliações finais (Af), dividida por 2 (dois): $Mf = (Ma + Af)/2$.

Art. 79. Nos termos do inciso III do art. 20 deste Regimento Escolar, o Conselho de Classe poderá decidir sobre a promoção parcial ou plena do(a) aluno(a) para o(a) ano/série subsequente ou conclusão de curso.

Art. 80. A frequência às atividades de recuperação é obrigatória em pelo menos 75% das aulas e demais atividades programadas.

CAPÍTULO IX DA RETENÇÃO

Art. 81. Será retido(a), após as avaliações finais, o(a) aluno(a) que não obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em um ou mais componentes curriculares.

Art. 82. O(A) aluno(a) com barreiras à participação e aprendizagem, caso necessite, poderá concluir o currículo do seu ano ou série em mais de um período letivo.

Parágrafo Único. O(A) aluno(a) que não atingir as metas básicas estabelecidas em seu projeto educacional individualizado poderá ser retido no ano ou série.

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 83. A matrícula será realizada normalmente antes do início do ano letivo, mediante requerimento do pai, da mãe ou do responsável pelo(a) aluno(a), no qual constará a anuência ao presente Regimento.

Parágrafo Único. Para a matrícula ser aceita, o pai, a mãe ou o responsável pelo(a) aluno(a) deverá estar em dia com os compromissos econômico-financeiros assumidos no contrato de prestação de serviços educacionais referente ao ano letivo anterior com a Escola Nossa Senhora das Graças.

Art. 84. No ato da matrícula, a família deverá apresentar cópia da certidão de nascimento, da cédula de identidade, do CPF e da carteira de vacinação atualizada do(a) candidato(a), cópia da cédula de identidade, do CPF e de um comprovante de residência do(a) responsável financeiro(a), declaração de adimplência da escola de origem do(a) ingressante.

Art. 85. São condições para a matrícula no Ensino Fundamental e no Ensino Médio:

- I. no 1º ano do Ensino Fundamental, ter a idade de 6 (seis) anos completos ou a completar, de acordo com a legislação vigente;
- II. na 1ª série do Ensino Médio, ter concluído o Ensino Fundamental ou estudos equivalentes;
- III. do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e na 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, comprovação de escolaridade anterior para a matrícula por classificação ou reclassificação em ano/série adequado(a).

Art. 86. A escola recebe os(as) alunos(as) com barreiras à participação e aprendizagem que tiverem condições de aproveitar o convívio social e a aprendizagem:

- I. a escola recebe os(as) alunos(as) com barreiras à participação e aprendizagem preferencialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º anos);
- II. a escola trabalha, preferencialmente, com alunos(as) que tenham a idade compatível com o(a) ano/série correspondente, evitando, sempre que possível, a defasagem idade/ano/série;

CAPÍTULO XI DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 87. A classificação do(a) aluno(a) para determinado(a) ano/série será adotada por ocasião da matrícula, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. por promoção, para os(as) alunos(as) da própria escola que cursaram com aproveitamento o(a) ano/série anterior;
- II. por transferência, para candidatos(as) procedentes de outros estabelecimentos de ensino;
- III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola.

Art. 88. A reclassificação poderá ser adotada para alunos(as) da própria escola, transferidos(as) de outros estabelecimentos até o fim do 1º período letivo e para os provenientes do exterior, em qualquer época do ano.

Art. 89. Para a classificação dos(as) alunos(as), independentemente da escolarização anterior ou reclassificação de alunos(as), em ano/série mais adequado(a) ao seu grau de desenvolvimento e maturidade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. solicitação do pai, da mãe ou do responsável pelo(a) aluno(a), mediante requerimento dirigido à Direção;
- II. constituição de uma Comissão designada pela Direção, composta por no mínimo 3 (três) membros entre Professores(as) e especialistas, para examinar a condição do(a) aluno(a), tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências e habilidades básicas já adquiridas pelo(a) aluno(a);
- III. realização da avaliação de competências pelos membros da Comissão, até 15 (quinze) dias após a solicitação do(a) interessado(a), nas matérias da Base Nacional Comum do currículo, com o conteúdo do(a) ano/série imediatamente anterior ao(à) pretendido(a) e a inclusão obrigatória de prova de uma redação em Língua Portuguesa;
- IV. parecer da Comissão indicando o(a) ano/série adequado(a) para a matrícula, apontando as adaptações que forem necessárias;
- V. análise dos resultados das avaliações e do parecer da Comissão pelo Conselho de Classe, formado por Professores(as) do(a) ano/série imediatamente anterior ao(à) pretendido(a), , Orientador(a) Pedagógico(a), Orientador(a) Educacional, Diretor(a) Geral e Diretor(a) Pedagógico(a), que emitirão parecer conclusivo sobre a situação do(a) aluno(a), registrado em livro de ata específico;
- VI. cópia da ata será arquivada no prontuário do(a) aluno(a).

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 90. As transferências serão expedidas em qualquer época do ano.

Art. 91. Durante todo o período letivo, serão aceitas matrículas por transferência de alunos(as) procedentes de escolas sediadas no país e no exterior, de acordo com a existência de vagas no(a) ano/série solicitado(a).

CAPÍTULO XIII DOS CERTIFICADOS

Art. 92. Ao(À) aluno(a) aprovado(a) no último ano do Ensino Fundamental e na última série do Ensino Médio, será conferido Certificado de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único. Para o(a) aluno(a) com barreiras à participação e à aprendizagem será expedido o Certificado de Terminalidade Específica.

Art. 93. O Certificado de Conclusão e o Histórico Escolar expedidos deverão conter dados precisos e detalhados para identificação da escola e do(a) aluno(a), bem como o registro fiel de sua vida escolar.

Parágrafo 1º. Para os(as) alunos(as) com barreiras à participação e aprendizagem, será feito um relatório pedagógico descrevendo as habilidades desenvolvidas nas disciplinas frequentadas:

- I. os(as) que viveram adequações curriculares;
- II. os(as) que foram avaliados(as) pelo regime inclusivo;
- III. os(as) que tiveram carga horária diferenciada.

Parágrafo 2º. Os documentos deverão conter a assinatura do(a) Diretor(a) e do(a) Secretário(a).

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS(AS) PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO

Art. 94. À Direção da Escola, subordinam-se todos(as) os(as) integrantes dos Serviços de Apoio Técnico-Pedagógico, de Apoio Administrativo, de Apoio Pedagógico e Educacional, do Corpo Docente e Corpo Discente.

Art. 95. O Corpo Docente subordina-se ao(à) Diretor(a) Geral ou ao(à) Diretor(a) Pedagógico-Educacional ou Orientador(a) Pedagógico-Educacional, conforme as exigências administrativas ou pedagógicas decorrentes do exercício de suas funções.

Art. 96. O(A) Diretor(a) Geral ou Diretor(a) Pedagógico-Educacional poderão delegar poderes de decisão aos vários elementos, na solução de problemas ou em casos pertinentes à sua área de atuação específica.

Parágrafo Único. Toda e qualquer decisão tomada em decorrência da delegação de poderes deverá ser referendada pelo(a) Diretor(a) que a delegou.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL

Art. 97. Asseguram-se aos(às) Professores(as) e demais funcionários(as) da escola os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis de Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

Art. 98. Constituem deveres dos(as) funcionários(as):

- I. assumir integralmente as responsabilidades e os deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções, envidando esforços para elevar gradativamente seu nível de competência;
- II. contribuir, de forma efetiva, para o prestígio sempre crescente da escola;
- III. ser assíduo e pontual, justificando sempre as suas faltas ao serviço, na forma prescrita pela legislação vigente;
- IV. manter os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- V. zelar pelas formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- VI. ter a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes;
- VII. obedecer aos princípios legais contidos na Consolidação das Leis do Trabalho e no presente Regimento.

Art. 99. Constituem direitos dos(as) funcionários(as):

- I. usufruir das garantias previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. receber remuneração condigna;
- III. ter condições adequadas para a realização de suas tarefas específicas no ambiente de trabalho;
- IV. ser tratado com civilidade e ter garantidos seus direitos individuais.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 100. Aos(Às) funcionários(as) da escola, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e das demais legislações supervenientes, serão aplicadas pelo(a) Diretor(a) Geral as sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando-se ao pessoal os direitos de defesa e o recurso às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 101. O Corpo Discente é constituído por todos(as) os(as) alunos(as) matriculados(as) na escola, aos(às) quais se aplicam as disposições deste Regimento.

Art. 102. Constituem direitos do(a) aluno(a):

- I. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II. receber atendimento educacional especializado, se do grupo com direito à Educação Especial.
- III. ser considerado(a) e valorizado(a) em sua individualidade, sem comparações, nem preferências;
- IV. ter livre acesso às informações necessárias à sua educação e ao seu desenvolvimento como pessoa;
- V. ter asseguradas condições favoráveis à aprendizagem e o acesso aos recursos materiais e didáticos oferecidos pela escola;
- VI. ser informado(a) dos critérios de avaliação do rendimento escolar utilizados;
- VII. ser informado(a) sobre a Proposta Pedagógica da escola;
- VIII. recorrer dos resultados obtidos nas avaliações do seu desempenho;
- IX. receber seus trabalhos e suas tarefas devidamente corrigidos e avaliados;
- X. ser ouvido(a) em suas queixas e reclamações;
- XI. formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar;
- XII. ter o direito à ampla defesa e ao recurso a órgãos superiores.

Art. 103. São deveres do(a) aluno(a):

- I. contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da escola;
- II. comparecer, pontualmente e de forma assídua e atuante, às atividades que lhe forem designadas;
- III. obedecer às normas estabelecidas pela escola e às determinações superiores;
- IV. ter adequado comportamento social, tratando os(as) funcionários(as) da escola e os(as) colegas com civildade;
- V. cooperar para a boa conservação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais escolares, bem como contribuir para a manutenção de boas condições de integridade e limpeza do prédio e dependências da escola;

- VI. agir com probidade na execução de quaisquer trabalhos escolares;
- VII. adquirir o material exigido, mantendo livros, cadernos e demais objetos escolares devidamente cuidados, não sendo a escola responsável por eventuais perdas e danos;
- VIII. indenizar o prejuízo, caso produza dano material à escola ou a objetos de propriedade dos(as) colegas, Professores(as) e funcionários(as);
- IX. submeter à aprovação dos(as) superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito da escola.

Art. 104. É vedado ao(à) aluno(a):

- I. ocupar-se, durante a aula e demais atividades escolares, com quaisquer trabalhos que não façam parte delas;
- II. ter consigo, além de livros que façam parte do material e cadernos escolares, livros, impressos, gravuras ou escritos de qualquer gênero impróprios à sua formação;
- III. utilizar-se de livros, cadernos ou qualquer objeto dos(as) colegas, sem autorização destes(as);
- IV. levar para as aulas quaisquer objetos que possam distrair a sua atenção e a da de seus(suas) colegas;
- V. retirar-se da sala sem permissão do(a) Professor(a) ou antecipar-se à saída da sala;
- VI. retirar-se da escola sem a permissão do(a) Orientador(a) ou dirigir-se a locais diversos daqueles para onde teve permissão de ir;
- VII. perturbar a ordem;
- VIII. exceder-se na conduta pessoal durante o recreio ou causar qualquer espécie de dano nas instalações da escola;
- IX. fumar, portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou outras drogas ilícitas nas dependências da escola ou fora, quando em atividades escolares;
- X. portar ou induzir outros(as) ao uso de substâncias que possam causar dependência física ou psíquica;
- XI. promover dentro da escola ou fora, quando em atividades escolares, rifas, coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, utilizando o nome da escola, sem a devida autorização;
- XII. formar grupos ou promover algazarras e distúrbios nos corredores e pátios, bem como nas dependências da escola, durante o período de aulas e demais atividades escolares, no seu início ou término;
- XIII. cometer injúrias ou caluniar alunos(as), Professores(as) e funcionários(as) da escola ou praticar violência contra estes(as);
- XIV. promover movimentos de hostilidade e desprestígio contra a escola ou a comunidade escolar;
- XV. praticar, dentro da escola ou fora, quando em atividades escolares, atos ofensivos
- XVI. gravar em paredes, pisos, forros, carteiras e demais equipamentos, escritos ou desenhos, sem a devida autorização da escola;

- XVII.** portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física, moral e psíquica sua ou de outrem;
- XVIII.** valer-se de recursos tecnológicos, próprio ou de outro, e/ou da internet para destratar, ofender e perseguir integrantes do Corpo Docente, discente e demais funcionários(as) da escola, bem como praticar atos racistas, homofóbicos ou de natureza semelhante contra estes(as).

Art. 105. Pela inobservância dos deveres fixados neste Regimento Escolar, os(as) alunos(as) estão sujeitos(as) às seguintes sanções, de forma gradativa ou não, dependendo da gravidade da infração:

- I.** advertência verbal;
- II.** repreensão por escrito, dando-se ciência a pais, mães ou responsáveis;
- III.** suspensão das atividades escolares, com comunicação a pais, mães ou responsáveis:
 - a)** o período será determinado de acordo com a gravidade da infringência às normas da escola;
 - b)** as atividades avaliativas ocorridas no período da suspensão não serão repostas e o(a) aluno(a) ficará com 0 (zero);
 - c)** o(a) aluno(a) suspenso(a) não participará de quaisquer atividades escolares que sejam realizadas durante o período da suspensão.
- I.** exclusão do quadro discente:
 - a)** quando constatado ser responsável pelo tráfico de substâncias proibidas e/ou prejudiciais à saúde dentro das instalações da escola;
 - b)** quando constatado ser portador(a) de arma de qualquer natureza;
 - c)** quando praticar atos violentos contra outras pessoas dentro do ambiente escolar ou fora dele, quando em atividades escolares;
 - d)** quando depredar intencionalmente instalações, mobiliários e/ou outros bens da escola.

Art. 106. Os(As) alunos(as) que participarem de faltas coletivas estarão sujeitos(as) ao ônus ocasionado quanto às avaliações e demais atividades programadas para as aulas do dia da ausência.

Art. 107. Toda medida disciplinar aplicada deve ser comunicada a pais, mães ou responsáveis pelo(a) aluno(a).

Parágrafo 1º. O(A) aluno(a) punido(a) por quaisquer das sanções terá o direito à defesa, por si, se for maior de idade, ou por seus pais, mães ou responsáveis, se for menor de idade.

Parágrafo 2º. Os casos não tratados por este Regimento Escolar serão analisados e decididos pela Direção da escola.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 108. Constituem direitos do(a) Professor(a), além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar:

- I.** utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir os objetivos propostos;

- II. valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor desempenho dos(as) seus(suas) alunos(as);
- III. receber remuneração condigna por seu trabalho;
- IV. exigir tratamento e respeito compatíveis à sua função de educador(a).

Art. 109. São deveres do(a) Professor(a):

- I. planejar adequadamente o seu trabalho com os(as) alunos(as) no que se refere a objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas, atividades e avaliação, sob a orientação do(a) Orientador(a) Pedagógico(a) ou do(a) Orientador(a) Educacional;
- II. utilizar-se de metodologia de ensino capaz de contribuir para o alcance dos objetivos propostos;
- III. executar e cumprir o seu plano de trabalho;
- IV. manter o pleno desenvolvimento do trabalho educacional definido pela escola, bem como contribuir para sua realização;
- V. proceder à avaliação do rendimento dos(as) alunos(as) em termos de objetivos propostos e como processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem, levando em conta todos os resultados obtidos, para orientar a reformulação de seu plano de trabalho;
- VI. agir com discrição na orientação do(a) aluno(a), respeitando sua personalidade e suas limitações, levando em conta as condições próprias de sua idade e formação;
- VII. executar atividades de recuperação para os(as) alunos(as) de aproveitamento insuficiente e de enriquecimento cultural para os(as) alunos(as) de maior rendimento escolar;
- VIII. comparecer, com pontualidade, ao estabelecimento e às solenidades da escola, quando convocado(a), bem como às reuniões administrativas, pedagógicas e de pais, mães ou responsáveis pelos(as) alunos(as);
- IX. observar, rigorosamente, os horários de início, duração e término das aulas;
- X. requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução das atividades planejadas;
- XI. manter-se atualizado(a) sobre os conhecimentos relativos à sua área de conhecimento e fazer uso de técnicas adequadas;
- XII. corrigir, com o devido cuidado, os trabalhos escolares e as avaliações feitas, esclarecendo os erros que tenham sido cometidos e os critérios para o julgamento;
- XIII. executar os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas, a fim de mantê-los atualizados, fornecendo informações em datas previstas no calendário escolar à Secretaria;
- XIV. participar dos Conselhos de Classe;
- XV. manter disciplina em classe e colaborar com a ordem e a disciplina geral na escola;
- XVI. proceder à observação dos(as) alunos(as), identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interfiram na aprendizagem;

XVII. manter comportamento de civilidade adequado ao pleno desenvolvimento das relações com seus(suas) superiores(as).

Parágrafo Único. O não cumprimento dos preceitos do presente artigo e das demais normas deste Regimento Escolar tornará o(a) Professor(a) passível das penalidades cabíveis nos termos da legislação trabalhista e de ensino:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão por escrito;
- c) suspensão das atividades por período determinado, de acordo com a CLT, sem direito a remuneração;
- d) demissão.

Art. 110. É vedado ao(à) Professor(a):

- I. entrar com atraso em aula ou sair antes que ela termine;
- II. dispensar os(as) alunos(as) antes que termine a aula;
- III. fumar, portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou outras drogas ilícitas nas dependências da escola ou fora, quando em atividades escolares;
- IV. falar em nome da escola, sem que para isso esteja credenciado(a);
- V. ferir a susceptibilidade dos(as) alunos(as), no que diz respeito a sua convicção religiosa, opção político-partidária, orientação sexual, capacidade intelectual e condição social;
- VI. incitar colegas e alunos(as) a transgredir e/ou a não cumprir os preceitos e as normas regimentais;
- VII. fazer propaganda político-partidária dentro das dependências da escola ou fora dela, quando em atividades escolares, seja pela fala/discurso, seja portando cartazes, bôtons e/ou outros meios;
- VIII. fazer apologia ao uso de drogas, sejam elas lícitas e/ou ilícitas;
- IX. fazer apologia contrária aos Direitos Humanos, tais como ao racismo, ao nazifascismo e à xenofobia;
- X. o não cumprimento do que é vedado sujeitará o(a) Professor(a) às sanções e penalidades previstas no art. 109, parágrafo único e suas alíneas.

CAPÍTULO VI

DOS PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS

Art. 111. Constituem direitos de pais, mães ou responsáveis pelos(as) alunos(as) matriculados(as) na escola:

- I. participar das reuniões programadas pela escola, emitindo sua opinião e apresentando sugestões sobre o desenvolvimento do processo educativo que se desenrola;
- II. ter acesso ao Regimento Escolar, à Proposta Pedagógica, às formas de acompanhamento da vida escolar e aos procedimentos adotados no processo de avaliação do rendimento escolar do(a) aluno(a);
- III. ter conhecimento sobre toda a vida escolar do(a) aluno(a) e acesso aos instrumentos de avaliação utilizados para a verificação do rendimento escolar;

- IV. ser recebido(a) pelo(a) Orientador(a) Pedagógico(a), pelo(a) Orientador(a) Educacional, pelos(as) Professores(as) e pelos(as) Diretores(as), quando for o caso, para tratar de assuntos referentes à vida escolar do(a) aluno(a);
- V. ser informado(a) sobre a frequência do(a) aluno(a) às aulas e demais atividades programadas, bem como sobre as formas de comportamento que apresenta na escola;
- VI. ser informado(a) sobre quaisquer necessidades e carências identificadas, de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interfiram na aprendizagem do(a) aluno(a);
- VII. impetrar recursos ou reconsiderações, principalmente no caso de avaliação ou por motivos disciplinares.

Art. 112. Constituem deveres de pais, mães ou responsáveis pelos(as) alunos(as):

- I. acompanhar o rendimento escolar do(a) aluno(a), bem como o seu desempenho nas demais atividades programadas pela escola;
- II. comparecer às entrevistas quando convocado(a) pelo(a) Orientador(a) Pedagógico(a), ou pelo(a) Orientador(a) Educacional ou pelos(as) Professores(as) ou por funcionário(a) credenciado(a); acordando outra, caso esteja impossibilitado de comparecer;
- III. atender às recomendações propostas pelo(a) Orientador(a) Pedagógico(a), Orientador(a) Educacional ou pelos(as) Professores(as) quanto ao desempenho e comportamento do(a) aluno(a) na escola;
- IV. manter permanente contato com a escola ou a ela comparecer para tratar da vida escolar do(a) aluno(a);
- V. justificar, por escrito, as ausências, retiradas antecipadas ou eventuais dispensas do(a) aluno(a) das aulas e demais atividades escolares;
- VI. zelar pelo cumprimento dos horários e demais normas disciplinares estabelecidas pela escola;
- VII. comunicar à Direção qualquer irregularidade que venha a ter conhecimento sobre atitudes, comportamentos, hábitos de elementos envolvidos(as) no processo educativo;
- VIII. zelar pela frequência do(a) aluno(a) às atividades realizadas pela escola, controlando-a, bem como pela execução das tarefas programadas para casa;
- IX. cumprir e fazer cumprir todas as obrigações e todos os compromissos assumidos por ocasião da matrícula do(a) aluno(a) na escola.
- X. cumprir as cláusulas do contrato de prestação de serviços educacionais.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção da Escola, à luz das disposições havidas para o Sistema de Ensino, representando a autoridade competente.

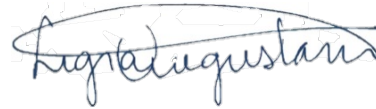
Art. 114. Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 115. O presente Regimento Escolar poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação do órgão competente, e somente entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

Art. 116. Este Regimento Escolar entrará em vigor no primeiro dia letivo de **2021**.

São Paulo, 30 de outubro de 2020.

ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS



Wagner Cafagni Borja
RG 13.091.564-6

Ligia Augusta Mori
RG 17.118.841- X